ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

Gabinete do Prefeito Municipal

LEI Nº 2.576, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

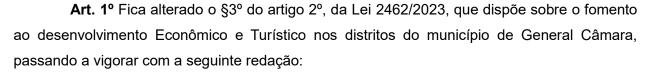
PUBLICAÇÃO

Esta Lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico de General Câmara, Edição nº 1282, no dia 02/09/2024.

Altera o §3º do artigo 2º, da Lei 2.462, de 27 de junho de 2023.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI



- Art. 2º O imóvel para locação deverá ser tombado, a fim de que seja fomentada também a preservação destes bens, bem como a utilização dos mesmos pela comunidade e pelos turistas.
- § 1º A locação dar-se-á por instrumento firmado diretamente entre o Município e o Locador, sendo que o valor da locação não poderá ser superior a R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, reajustado anualmente pelo IGPM.
- § 2º O imóvel a ser locado, pelo Município, deverá ter as condições mínimas para utilização imediata e possuir no mínimo 250m² (duzentos e cinquenta) metros quadrados.
- § 3º Como contrapartida, as empresas arcarão com 60% (sessenta por cento) do valor mensal do aluguel, a serem pagos diretamente aos cofres municipais, na proporção de 20% (vinte por Eento) para cada empresa selecionada.

 I — São isentas da contrapartida as empresas de saúde (ex: farmácias, planos de saúde, laboratórios, entre outros). (NR)

 Rua General David Canabarro, 120, Centro • CEP: 95.820-000

 Fones: (51) 3655-1399 / (51) 3655-1351 • CNPJ: 88.117.726/0001-50
 E-mail: prefeito@generalcamara.com • Site: www.generalcamara.rs.gov.br

E-mail: prefeito@generalcamara.com • Site: www.generalcamara.rs.gov.br

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://generalcamara.1doc.com.br/verificacao/ACE7-517C-5BC2-DCBD e informe o código ACE7-517C-5BC2-DCBD Assinado por 1 pessoa: HELTON HOLZ BARRETO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

Gabinete do Prefeito Municipal

II – A empresa que receber a isenção deverá contratar funcionários que sejam moradores da localidade, somente sendo permitido a contratação de trabalhadores que residem em outros locais quando não houver interessado/trabalhador com a formação técnica exigida pela legislação. (NR)

III – C	s (demais	empreendimentos	não	abarcados	pela	isenção,	deverão	arcar	com	а
contrapartida total de 60% do valor do aluguel. (NR)											
			"								

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

General Câmara, 28 de agosto de 2024.

HELTON HOLZ BARRETO Prefeito Municipal

Rua General David Canabarro, 120, Centro • CEP: 95.820-000